



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 1087/2025)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, renumerando-se os demais:

“Art. XXX Fica permitida a transferência intragrupo de créditos de PIS e COFINS que, de acordo com a legislação vigente, sejam compensáveis com outros tributos federais ou sujeitos à ressarcimento, para empresas produtoras de biocombustíveis pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, para uso por estas na compensação com quaisquer tributos federais.

§ 1º. O produtor de biocombustíveis detentor de saldos de créditos de PIS e COFINS decorrentes de operações de frete e armazenagem com biocombustíveis fica autorizado a utilizar tais créditos nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.116, de 2005, independentemente da data de constituição desses saldos.

§ 2º. Fica atribuída exclusivamente ao cedente dos créditos a responsabilidade em caso de qualquer questionamento fiscal quanto à legitimidade dos créditos transferidos e eventual autuação.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa instituir um tratamento que favoreça os produtores de biocombustíveis, no caso etanol de primeira ou segunda geração, permitindo que créditos de PIS e de COFINS de outras empresas do mesmo Grupo Econômico possam ser transferidos para os produtores de biocombustíveis que incorrem em investimento significativos para instalação e manutenção de suas plantas, principalmente as de etanol de segunda geração.



O requisito básico é o de que os créditos sejam compensáveis com outros tributos federais ou sejam sujeitos a reembolso pelo fisco federal e que a transferência seja feita entre empresas do mesmo grupo.

O parágrafo 1º permite que o produtor utilize os créditos de imediato para compensar seus débitos de quaisquer tributos federais. No § 2º fica esclarecida a responsabilidade exclusiva do cedente em caso de questionamento da legitimidade do crédito ou autuação pela fiscalização.

Tudo de acordo com a Constituição Federal que, em seu artigo 225, cria regime fiscal favorecido para incentivar essa atividade produtora.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 30 de outubro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

